

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº359/09

DE: SEP/GEA-3 DATA: 23.11.09

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Processo CVM nº RJ-2009-11471

Senhora Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 400,00, pelo atraso de 2 dias no envio do documento 1ºITR/2009, observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº202/93 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº452/07, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 624/09, de 24.09.09 (fl.02).

2. Em seu recurso, a Companhia solicitou a anulação da referida multa cominatória, alegando que o envio do mencionado documento foi realizado em 20.05.09 "tendo como base o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº003/2009 que estendeu o prazo em razão dos problemas descritos no parágrafo 3º do referido ofício, as empresas que optaram por encaminhar as informações trimestrais exclusivamente através do Sistema IPE, o fizessem na versão 9.1 até o dia 21/05/09" (fls.01).

#### ENTENDIMENTO DA GEA-3

3. Inicialmente, cabe esclarecer que a multa foi aplicada pelo atraso no envio do formulário ITR referente ao trimestre findo em 31.03.09 (1ºITR/2009) que, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ter sido entregue até 15.05.09.
4. De fato, o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº003/2009, de 12.05.09 (fls.05/06), dispõe em seus §3º e §7º, a seguir transcritos, que as companhias que, até aquela data (12.05.09) – quando ainda não era possível encaminhar os formulários ITR pela nova versão (9.1) do Sistema ITR/DFP/IAN (CVMWIN) – encaminharam as informações trimestrais exclusivamente pelo Sistema IPE, deveriam encaminhar o respectivo ITR, na nova versão 9.1, até 21.05.09.

*(§3º) As alterações promovidas nessa nova versão (9.1) contemplam o entendimento de que, considerando os fatores já mencionados no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº002/2009 no que se refere à atual fase de transição das práticas contábeis adotadas no Brasil, a nova versão não deve conter, até a elaboração de norma específica sobre a matéria, a obrigatoriedade de envio, **nos Formulários ITR, elaborados em conformidade com as normas e práticas contábeis brasileiras**, de quadros não exigidos nas versões anteriores à 9.0.*

*(§ 7º) Lembra-se, ainda, que as companhias que, em razão dos problemas descritos no 3º parágrafo, retro, optaram por encaminhar as informações trimestrais exclusivamente através do Sistema IPE, devem encaminhar o respectivo formulário ITR, nessa nova versão 9.1, até 21 de maio de 2009.*

5. Não obstante, restou comprovado que a recorrente **não** encaminhou as referidas informações trimestrais pelo Sistema IPE (fl.05), mas somente enviou o próprio 1ºITR/2009, em 20.05.09, pelo Sistema CVMWIN, já pela nova versão 9.1 (fl.04).
6. Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM Nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.05.09 (fl.03), (ii) a Companhia não enviou as informações trimestrais pelo Sistema IPE (§5º, retro) e (iii) a Companhia encaminhou documento 1ºITR/2009 somente em 20.05.09.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM Nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas